



FACULDADE UNA DE DIVINÓPOLIS

COLEGIADO DE CURSOS

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 02 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre o regulamento do funcionamento do Núcleo Docente Estruturante – NDE dos Cursos da Faculdade UNA de Divinópolis

O Diretor da Faculdade UNA de Divinópolis, **Wilfred Sacramento Costa Junior**, no exercício de suas funções estatutárias e tendo em vista as deliberações constantes na ata da reunião do referido órgão colegiado realizada no dia **02 de outubro de 2014** e,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante – NDE – dos cursos da Faculdade UNA de Divinópolis.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Registre-se. Publique-se. Divulgue-se.

Prof. Wilfred Sacramento Costa Júnior
Presidente do Colegiado de Cursos
Faculdade Una de Divinópolis



REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE

DA FACULDADE UNA DE DIVINÓPOLIS

CAPITULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de Graduação e Graduação Tecnológica da Faculdade UNA de Divinópolis.

Art. 2º. O Nucleo Docente Estruturante (NDE) constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, concepção, avaliação e atualização periódica dos Projetos Pedagógicos dos cursos de Graduação e Graduação Tecnológica da Faculdade UNA de Divinópolis.

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE

Art. 3º. São atribuições do NDE:

- I. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais, dos Referenciais Curriculares Nacionais dos cursos de bacharelado e licenciatura, e do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, além de outras recomendações preconizadas pela legislação vigente;
- III. Zelar pela criação, implantação, acompanhamento e atualização do Projeto Pedagógico do Curso;
- IV. Discutir e estabelecer, caso previsto no Projeto Pedagógico do Curso, a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade;
- V. Elaborar, orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades interdisciplinares do curso;
- VI. Indicar formas de incentivos, convênios, parcerias ou outras atividades necessárias para o desenvolvimento e consolidação do curso;



- VII. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de extensão, oriundas das necessidades da graduação, das exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- VIII. Planejar, orientar e acompanhar as atividades de iniciação científica e de iniciação tecnológica;
- IX. Encaminhar os planos de ensino das disciplinas a outros órgãos da IES, conforme pertinência;
- X. Elaborar propostas de regulamentação dos estágios supervisionados e dos trabalhos de conclusão de curso, apresentando-as ao Colegiado de Curso;
- XI. Propor ações de melhoria no curso com base nos relatórios de autoavaliação da IES;
- XII. Coordenar o uso de laboratórios ou outros ambientes de aprendizagem requeridos pelo curso;
- XIII. Definir as linhas de pesquisa que nortearão os Trabalhos de Conclusão de Curso, se houver;
- XIV. Orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades de Nivelamento;
- XV. Orientar e acompanhar a elaboração e aplicação de provas colegiadas, se houver;
- XVI. Planejar, orientar e acompanhar as ações para o Enade.

CAPITULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º. O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art. 5º. O Núcleo Docente Estruturante terá a seguinte composição:

- I. O Coordenador do Curso, seu Presidente, que tem voto de qualidade e comum;
- II. No mínimo quatro professores pertencentes ao corpo docente do curso, designados pelo Diretor.



Art. 6º. Os membros descritos no artigo 5º, item b serão indicados pelo diretor para um mandato de 3 (três) anos:

§ 1º. Após esses 3(três) anos, 2 (dois) docentes serão substituídos.

§ 2º. Após o mandato, será renovado parcialmente de forma alternada a composição do Núcleo de modo a garantir a continuidade do processo de acompanhamento do curso.

§ 3º. Em caso de desligamento de um ou mais membros(s), será realizada uma indicação extraordinária para complementar o mandato em questão.

§ 4º. Perderão o mandato os membros que tiverem ao longo do exercício três faltas consecutivas, ou cinco faltas alternadas, as reuniões sem justificativa.

§ 5º. Caberá a Diretoria expedir a Portaria de Nomeação dos membros do NDE.

CAPÍTULO IV

DA TITULAÇÃO, FORMAÇÃO ACADÊMICA E REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 7º. O NDE deverá ter pelo 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 8º. Os membros devem possuir regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20¢ (vinte por cento) de tempo Integral.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 9º. Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- a) convocar e presidir as reuniões, com direito também ao voto de qualidade;
- b) representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) encaminhar as deliberações do Núcleo para o Colegiado de Curso;
- d) designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo;
- e) coordenar a integração com os demais setores da instituição;



- f) registrar, em livro próprio, as atas e deliberações do NDE, a cada reunião.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 10º. O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre e extraordinariamente por convocação de iniciativa do seu Presidente ou pela maioria (cinquenta por cento mais um) de seus membros titulares.

Art. 11. As decisões do Núcleo Docente Estruturante serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Parágrafo único: o quórum mínimo para realização das reuniões será de 60% (sessenta por cento) dos membros.

Art. 12. As convocações para reuniões extraordinárias deverão ocorrer com antecedência mínima de dois dias úteis.

Art. 13. Alterações neste regimento poderão ser propostas pelo NDE, para aprovação do Colegiado de Cursos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 15. Este regulamento será revisado periodicamente, conforme necessidade apresentada pelos seus membros dos núcleos docentes.

Art. 16. Revogadas as disposições em contrário, está regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Registre-se. Publique-se. Divulgue-se.

**Prof. Wilfred Sacramento Costa Júnior
Presidente do Colegiado de Cursos
Faculdade Una de Divinópolis**